



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## GABINETE DO VEREADOR CATATAU

### PROJETO DE LEI Nº 592 /2018.

*“Autoriza o fornecimento de fraldas geriátricas para a população usuária dos Postos de Saúde do Município nos casos em que especifica e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** – Fica a Administração Municipal autorizada a fornecer fraldas geriátricas padrões aos usuários do sistema de saúde SUS nos postos de saúde da Capital, que possuam idade acima de 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A referida providência deverá suprir a necessidade do paciente até a data em que nova consulta médica se realizar, conforme constante no agendamento oficial de atendimentos da rede municipal.

**Parágrafo Segundo** – O interessado em obter o benefício do fornecimento deverá exibir ao responsável pela Unidade de Saúde demandada, declaração de hipossuficiência atualizada há menos de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50.

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal manterá estoque regular das referidas fraldas, a fim de que o atendimento não sofre solução de continuidade



PL 592/18

DIRLEG	FL
ll	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos órgãos e agentes afins, cuidará de elaborar um cadastro específico para que o sistema de fornecimento das fraldas se aperfeiçoe.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 07 de maio de 2018.

  
VEREADOR CATATAU - PHS



PL 592/18

DIRLEG	FL
<i>ll</i>	3

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

Mais do que nunca, a Administração Pública precisa pautar suas ações baseadas nos anseios da população, especialmente aplicando os princípios basilares da vida em comum, pautando pela dignidade na coexistência. A inteligência e a criatividade deverá ser sempre incentivada, tendo em vista que o esgotamento de recursos financeiros é flagrante em todos os níveis de Governo, aplicando-se tal vaticínio ao Governo Municipal, não obstante ainda não vivermos o caos de outros entes.

É nesse viés de utilização da criatividade que concebo a presente proposição.

O público constituído pelos pacientes usuários do SUS que necessitam de utilizar fraldas geriátricas é recorrentemente acometido de agravamento do seu quadro de saúde justamente porque não reúnem condições de se cuidarem adequadamente após

Portanto, ao oferecer esta opção para um público que tanto necessita penso que a iniciativa vai provocar uma diminuição de recorrências ao Sistema Unificado de Saúde por conta da falta de condições de assepsia e controle miccional adequado que tanto atormenta as pessoas nessa faixa etária.

De sorte que o Poder Público deve buscar formas alternativas frequentes para manter tal bem-estar da população, e nesse caso trata-se de saúde pública.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para uma tramitação célere desta proposição.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2018.

  
VEREADOR CATATAU - PHS